



PEC 45/2019
00197

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

Art. 1º. Suprime-se o artigo 19 da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 19 da Proposta de Emenda Constitucional aprovada pela Câmara dos Deputados possui diversos erros de premissa e de decisão política e econômica.

A premissa mais equivocada utilizada para defender a instituição da contribuição ao fundo é de que hoje os Estados utilizam este fator quando o contribuinte opta por não pagar o ICMS cheio.

Na verdade, o contribuinte faz essa opção por ser a única disponível: é que não deveria incidir ICMS na exportação. Todavia, os Estados têm por padrão não restituir o imposto que incide na cadeia e, de tal forma, a única possibilidade que o contribuinte tem é não pagar o ICMS e fazer a contribuição, de forma que a sua perda seja diminuída.

Além disso, do ponto de vista jurídico, ressuscita a velha discussão sobre o que é produto primário e semielaborado. Ademais, vincula a benefício de ICMS até 2043, sendo que este imposto desaparecerá em 2033; traz discussões sobre quebra do federalismo e isonomia (quais Estados poderão instituir?); incidirá na exportação?; está vinculado a um produto que possua tratamento diferenciado ou não?

Enfim, por qualquer lado que se olhe, a única alternativa é a total supressão desse dispositivo.

Sala da comissão,

Senador Zequinha Marinho
Podemos/PA